**PROJETO DE LEI N° 33/2021-L**

Autoriza a Prefeitura a instituir o programa de atendimento à **mulher desempregada chefe de família** e dá outras providências.

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653609/art-1-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Fica instituído o Programa de Atendimento à **Mulher Desempregada Chefe de Família.**

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653576/art-1-1-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - O programa será coordenado pela Prefeitura em conjunto com outras entidades e com a sociedade civil.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653536/art-2-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Para os fins desta lei, será:

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653492/art-2-inc-i-da-lei-7824-99-belo-horizonte) – realizado o cadastramento da mulher desempregada chefe de família, sem fonte de renda para prover a família;

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653452/art-2-inc-ii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) – será promovida qualificação e preparação de mão e obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653420/art-2-inc-ii-a-da-lei-7824-99-belo-horizonte) órgãos e entidades de parceria que promovam a melhoria do nível educacional;

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653379/art-2-inc-ii-b-da-lei-7824-99-belo-horizonte) cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional;

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653343/art-2-inc-iii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE -;

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653317/art-2-inc-iv-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - gerar emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

[**Art. 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653276/art-3-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Fica a encargo do Executivo promover parceria junto às seguintes entidades, para capacitação e viabilização do programa:

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653241/art-3-inc-i-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653208/art-3-inc-ii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653173/art-3-inc-iii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Secretaria Estadual de Educação;

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653131/art-3-inc-iv-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Serviço Social da Indústria - SESI;

[**V**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653092/art-3-inc-v-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Serviço Social do Comércio - SESC;

[**VI**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653056/art-3-inc-vi-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

[**VII**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13653019/art-3-inc-vii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

[**VIII**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13652979/art-3-inc-viii-da-lei-7824-99-belo-horizonte) – Sindicatos e Associações;

[**IX**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13652948/art-3-inc-ix-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Universidades.

[**Art. 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13652902/art-4-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

[**Art. 5º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13652877/art-5-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

[**Art. 6º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13652842/art-6-da-lei-7824-99-belo-horizonte) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 27 de agosto de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**